



INSTRUTIVO Nº. 2/92
De 12 de Junho de 1992

Tendo-se vindo a verificar que as constantes prorrogações da validade das Cartas de Crédito do Exportador vêm provocando perturbações no controlo dos compromissos potencialmente assumidos e conseqüentemente na gestão das responsabilidades cambiais efectivas resultantes destas operações:

DETERMINO:

- 1- A partir desta data não são autorizadas prorrogações à validade das Cartas de Créditos “Não confirmadas – Crédito do exportador”, devendo também a Área Comercial do Banco Nacional de Angola, o Banco de Poupança e Crédito e o Banco de Comércio e Indústria instruírem desde já os seus correspondentes no sentido de cancelarem as cartas de crédito acima referidas à data dos seus movimentos.
- 2- Exceptuam-se do disposto no número anterior as operações que possam merecer tratamento especial devendo para o efeito serem presente ao Governo do Banco para análise e decisão.
- 3- Este Instrutivo entra de imediato em vigor à data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 12 de Junho de 1992

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR